



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-249/2015
PROCESSO TC/MS : TC/7974/2013
PROTOCOLO : 1416263
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL : JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2013
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE A HARDWARE E SOFTWARE. EXAME DE 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Atendidos os requisitos legais e regimentais aplicados à espécie, é de se reconhecer a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública mediante licitação pela modalidade Pregão Presencial, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS e IFF ANTUNES DE OLIVEIRA -ME, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte a hardware e software.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização contratual (julgamento de 1ª e 2ª fases).

Ao final da instrução processual, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela **legalidade e regularidade** dessas duas etapas da contratação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

III – DO VOTO

Extraí-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demonstra que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 160/2012) foram devidamente observadas, de modo que as duas primeiras fases da contratação pública ora em análise merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

- 1** – pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011/2013 e da formalização do Contrato nº 037/2013**, nos termos do artigo 120, incisos I, “a” e II da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 2** – pela remessa dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;
- 3** – pela comunicação do resultado aos interessados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm